

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Convivência. Para garantir as atividades desenvolvidas, será bloqueado o trânsito de veículos automotores nas correspondentes vias urbanas – exceto àqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Convivência –, nos domingos e nos feriados, por tempo determinado.

Cabe referir que, ao se instituir o presente programa, permitindo que os munícipes, nos domingos e nos feriados, ocupem o leito das vias para práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer, ampliaremos o direito à cidade, estimulando a apropriação da rua como espaço público e, sobretudo, oferecendo alternativa para regiões desprovidas de praças e equipamentos públicos próximos.

Diga-se, de passagem, que o programa possibilitará que as crianças voltem a usufruir das ruas para suas brincadeiras, como já fizeram aquelas que nasceram antes da década de 1990. Aliás, como nos lembra o educador Francesco Tonucci, em seu livro *Quando as Crianças Dizem: Agora Chega!*, no qual apresenta a organização da cidade de modo a favorecer o desenvolvimento das crianças, se dermos atenção para o que os pequenos querem, veremos que desejam e clamam por um espaço seguro no meio da rua para brincar, viver e se divertir¹.

Convém destacar que ações semelhantes, nas quais a rua volta a ser uma área de convivência, já existem em outras cidades. A exemplo de Belo Horizonte/MG, onde brincar na rua, com segurança, voltou a ser uma possibilidade, com o programa *No domingo, a rua é nossa!*. Por meio desse, o Poder Público Municipal fecha o trânsito de veículos em alguns quarteirões da cidade, todos os domingos, oferecendo aos cidadãos da capital mineira um espaço livre de convivência, em que podem caminhar, correr, andar de bicicleta, patins e praticar outras atividades, além, é claro, da criançada poder brincar à vontade².

Em Porto Alegre, o Poder Público tradicionalmente já possibilita o fechamento de cinco vias: (1) o corredor de ônibus Cascatinha, (2) o corredor da Terceira Perimetral e (3) a Padre Cacique, fechados aos domingos e feriados das 8h às 18h, além da (4) Rua José Bonifácio, fechada aos domingos para o Brique da Redenção, e (5) a Edvaldo Pereira Paiva, que é destinada ao lazer nos sábados à tarde, nos domingos e nos feriados. Para além dessas alternativas, a própria sociedade civil porto-alegrense vem tomando a iniciativa de buscar a ampliação do espaço público como uma área de convívio, para além dos parques. Exemplo disso são os projetos *Vaga Viva* e *A Rua é Para Brincar*, como demonstrou a reportagem do portal *Sul21*, da qual vale explicitar o seguinte trecho:

Rua para brincar

Fazer da rua um espaço educativo e público deve ser um instrumento utilizado desde os primeiros anos de vida – especialmente em época em que os computadores e o mundo virtual se mostram os melhores amigos da criança.

Lisiane Zorg comanda um projeto. Ela faz pós-graduação em educação e direitos humanos na

¹ TONUCCI, Francesco. *Quando as crianças dizem: agora chega!*. Porto Alegre: ARTMED, 2005.

² PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS. “No Domingo, a Rua é Nossa”. Disponível em <<http://www.bhtrans.pbh.gov.br/portal/page/portal/portalpublico/Temas/Noticias/domingo%20rua%20nossa>>.

Ufrgs e mantém diferentes propostas de entretenimento e educação de crianças, como a Rua Literária, que trata do descaso com bibliotecas públicas; e o Vila Viva, que leva a ocupação das ruas do centro para as periferias.

“As crianças participam muito ativamente. Em ‘A rua é para brincar’, discutimos com as crianças o uso do espaço público como lugar de permanência, aprendizado e sociabilidade, entendendo que o direito a viver a infância na rua é um ‘direito humano’, conta Lisiane.

Menos carros, mais vida

Tema recorrente das políticas públicas dos anos 2000, a troca do carro por meios alternativos de transporte, como coletivos e bicicletas, é também peça central de projetos sociais que querem repensar mobilidade e qualidade de vida dentro do espectro urbano. Lucas Piccoli Weinmann é formando da faculdade de Arquitetura da Ufrgs e membro do grupo de universitários que trouxe o projeto Vaga Viva à capital gaúcha.

No evento, os participantes são convidados a tomar a vaga de um carro na via pública e usar aquele espaço como um ambiente real de organização. Ali vale tudo; desde uma simples reunião com cadeiras e chimarrão, a mini workshops de tricô, doações de livros, dicas de culinária. É a ocupação do espaço de um carro com vida, conforme Weinmann: ‘Ali instalam-se coisas que poderiam estar ali se não tivesse um carro’, explica.

É o questionamento do espaço público e do carro como um meio de transporte privilegiado. ‘A gente fala muito em equidade entre os modais, porque não podemos ter um meio de transporte privilegiado, pois isso acarreta na desregulação do paradigma da mobilidade urbana’, acrescenta o futuro arquiteto.

Mais gente na rua, mais segurança

Não são somente benefícios à saúde os envolvidos na ampliação do convívio social nas ruas. Há um outro fator igualmente importante a ser considerado quando se fala em ambiente público; o aumento da segurança.

‘Se temos a segurança do uso da rua sem carros passando, mas crianças correndo, pais conversando com seus vizinhos, cachorros passeando, temos um conseqüente acréscimo de segurança, pois mais pessoas na rua equivalem a um ambiente mais seguro do que uma rua vazia, cercada por casas muradas’, aponta a coordenadora Lívia.³

É nessa perspectiva que apresentamos a presente Proposição, no intuito de estabelecer, em toda a Porto Alegre, trechos de vias públicas como Ruas de Convivência, o que entendemos estimulará as intervenções urbanas já existentes e fomentará mais possibilidades de ocupar a rua como um o espaço público de convívio social, sobretudo a favor das crianças, que poderão ocupar e desfrutar novamente um espaço que já foi seu: a rua.

É com base nessas razões, postas à vista, que fundamentamos e apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares que deliberem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

³ SUL21. “Porto-alegrenses querem transformar mais ruas em área de lazer”. Por Fernanda Morena. Disponível em <<http://www.sul21.com.br/jornal/porto-alegrenses-querem-transformar-mais-ruas-em-area-de-lazer>>. Publicado em 6-mar-2014.

PROJETO DE LEI

Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Convivência.

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, cultura e esportes no leito de vias públicas municipais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Convivência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, no trecho da via pública estabelecido como Rua de Convivência, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas) ou, no período do horário brasileiro de verão, das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública com trecho estabelecido como Rua de Convivência.

Art. 3º A indicação de trecho de via pública como Rua de Convivência caberá ao Executivo Municipal ou aos municípios.

Parágrafo único. Quando a iniciativa partir dos municípios, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública como Rua de Convivência deverá ser instruído com abaixo-assinado, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

Art. 4º Os municípios serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos das vias públicas fechados para o trânsito de veículos automotores com base nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.